



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
*Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor*

**AUTÓGRAFO Nº 50/2018**

LEI Nº 1265/18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DOS MAGISTÉRIOS INFANTIL E FUNDAMENTAL E TÉCNICOS PADAGÓGICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de 6,8% (seis virgula oito por cento) aos professores e técnico pedagógicos de forma escalonada, sendo 2% em novembro, 2% em dezembro, 2,8% em janeiro/2019, totalizando então os 6,8% (seis virgula oito por cento), que deverão incidir sobre os vencimentos base dos Professores dos Magistérios Infantil e Fundamental do Município de Aracoiaba, além dos Técnicos Pedagógicos.

**Parágrafo Único** - O reajuste de que trata o caput aplica-se os níveis de progressão vertical e horizontal para os ocupantes de cargos de Professor e Técnicos pedagógicos.

**Art. 2º** - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar para efeitos financeiros a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 14 de novembro de 2018.

**Francisco Rogério Alexandre Felipe**  
PRESIDENTE